ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Em 29 de dezembro de 1.972.

LEI Nº 964, DE 29 DEZEMBRO DE 1.972.

Altera a redação do art. 12 do Decreto-Lei nº 23, de 23.09.69, e do art.61 do Decreto-Lei nº 47, de 31.12.69, que, respectivamente, -/ Cria e Regulamenta o Departamento de Água e Esgotos.-

DR. NEY CAVALHEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal de Sant' Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as disposições do artigo 12/ e seu parágrafo do Decreto-Lei nº 23, de 23 de setembro de 1969, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros servidos pelas redes de água e esgoto, / ficarão sujeitos ao pagamento de taxas especiais fixadas em regulamento, independentemente da respectiva testada.

§ Único - As economias que forem servidas por uma só ligação em prédios de um ou vários pro prietários (condôminos), terão suas contas / mensais extraídas individualmente bem como / as relativas a excessos, salvo quando se tratar de edifícios ou prédios com mais de cinco (5) economias, também servidas por uma só ligação".

Art. 2º - Ficam alteradas as disposições do artigo 61 e seus parágrafos do Decreto-Lei nº 47, de 31 de dezembro de 1969, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61 - Os proprietários de terrenos não / edificados, situados na zona urbana ou suburbana do Município e que, embora beneficiados com rêdes publicas de água e esgoto, dela não se utilizem, ficarão sujeitos ao pagamento de dez por cento (10%) do valor das taxas mínimas mensais, independentemente da -/ testada dos mesmos.

§ único - As taxas, para os fins previstos / neste artigo serão equiparadas ao consumo d[o]micíliar".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta / lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1973.

Sant'Ana do Livramento, 29 de dezembro de 1.972

(As.) Dr. Ney Cavalheiro Campos

Dr. Ney Cavalheiro Campos
Prefeito Municipal

-se e Publique-se:
(As.) Cel.RI. Nivelle Vóssio Brígido

Cel.RI. Nivelle Vossio Brígido
Secretário Mun. de Administração

Scanned by CamScanner